

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 49/2025 dispõe sobre regramento visando à transparência e devido desconto em serviços que não tiverem sido devidamente fornecidos no que atine à concessionária de abastecimento de água no Município de Apucarana e dá outras providências.

II. ANÁLISE DA LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 49/2025 propõe estabelecer normas que garantam a transparência e a aplicação de descontos proporcionais nos casos em que a concessionária de abastecimento de água não forneça adequadamente os serviços contratados. Essa iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais da defesa do consumidor e da eficiência dos serviços públicos, conforme estabelecido nos artigos 5º, inciso XXXII, e 37 da Constituição Federal.

Além disso, a proposta alinha-se ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que assegura o direito à informação clara e adequada sobre os serviços prestados e à reparação dos danos causados por falhas na prestação desses serviços. A Lei Orgânica do Município de Apucarana também respalda ações que promovam a transparência e a proteção dos direitos dos cidadãos.

III. ANÁLISE FINANCEIRA

A implementação das medidas propostas no Projeto de Lei nº 49/2025 não implica em despesas diretas para o erário municipal, uma vez que as obrigações recaem sobre a concessionária de abastecimento de água. No entanto, é fundamental que a fiscalização e o acompanhamento da aplicação da lei sejam realizados de forma eficiente pelos órgãos competentes, garantindo que os direitos dos consumidores sejam respeitados.



A eventual redução de receitas da concessionária, decorrente da aplicação de descontos, deverá ser absorvida pela própria empresa, sem repasses ao município ou aos usuários. Portanto, não se prevê impacto negativo nas finanças públicas municipais.

IV. ANÁLISE ECONÔMICA

A proposta legislativa visa incentivar a melhoria na qualidade dos serviços de abastecimento de água, promovendo a responsabilização da concessionária em casos de falhas na prestação dos serviços. Isso pode resultar em benefícios econômicos indiretos, como a redução de prejuízos para os consumidores e o estímulo à eficiência operacional da empresa concessionária.

Além disso, a transparência nas informações e a aplicação de descontos justos podem fortalecer a confiança da população nos serviços públicos, contribuindo para um ambiente econômico mais equilibrado e justo.

V. CONCLUSÃO

Após análise legal, financeira e econômica, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, recomendando sua tramitação e posterior implementação, desde que observadas as adequações necessárias e o cumprimento das normas legais vigentes.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

